



CONTRATO Nº 276/2022

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E INFORMÁTICA, QUE CELEBRAM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E A EMPRESA BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Administração, **Juliana Eunice Alves de Oliveira**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do Registro Geral nº 7.368.055 SDS/PE e inscrita no CPF sob nº 062.461.294-55, residente na Rua Antonio de Lima Santos, nº 96 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, CNPJ: 08.692.456/0001-71, com endereço na Rua Goiás, Nº 862, Higienópolis, Catanduva – São Paulo - SP, CEP: 15.804-010, neste ato representada por **Daniel Nicola**, brasileiro, comerciante, portador do Registro Geral nº 29.440.679-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 216.721.888-57, residente na Rua Capitão José Ribeiro, Nº 533, Jardim Bernard – Jaú - SP, CEP: 17.209.030, Fones: (17) 3531-0300 ou (17) 99158-3773, E-mail: licitacao2@fprinter.com.br, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Eletrônico nº 011/2022 consoante consta do Processo Licitatório nº 070/2022, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o registro formal de preços para eventual aquisição de material de expediente e de informática, de forma parcelada, para ser utilizado pelas Secretarias de Administração, Finanças, Educação, Agricultura e Desenvolvimento Urbano do Município de Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 070/2022, Pregão Eletrônico nº 011/2022, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO



4.1. A aquisição do objeto contratual terá fornecimento de forma parcelada.

4.2. A execução contratual no que se refere a entrega do objeto deverá ocorrer no horário das 7 (sete) às 13 (treze) horas, de segunda a sexta-feira.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer o material de expediente e de informática pelo preço total de **R\$ 22.179,40 (vinte e dois mil, cento e setenta e nove reais e quarenta centavos)**, de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total
128	Toner HP 2612 A compatível	Fastprinter	50	Unid.	R\$ 31,50	R\$ 1.575,00
129	Toner HP CB435/436 compatível	Fastprinter	60	Unid.	R\$ 31,00	R\$ 1.860,00
130	Toner HP CF 283 A compatível	Fastprinter	30	Unid.	R\$ 30,00	R\$ 900,00
132	Toner HP M1132 Compatível	Fastprinter	80	Unid.	R\$ 29,50	R\$ 2.360,00
137	Kit tinta Canon G3111	Fastprinter	45	Unid.	R\$ 125,00	R\$ 5.625,00
138	Toner HP CB435 /436A/285A compatível	Fastprinter	60	Unid.	R\$ 38,50	R\$ 2.310,00
139	Toner Brother TN1060 compatível	Fastprinter	50	Unid.	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
140	Cartucho HP 664 Preto original	Fastprinter	50	Unid.	R\$ 82,30	R\$ 4.115,00
162	Toner HP PRO MFP M125 a ou compatível	Fastprinter	24	Unid.	R\$ 32,30	R\$ 775,20
163	Kit tinta Epson 524	Fastprinter	2	Kits	R\$ 70,30	R\$ 140,60
166	Toner HP PRO MFP M125a Compatível	Fastprinter	6	Unid.	R\$ 33,30	R\$ 199,80
172	Toner HP 1606 dn ou compatível	Fastprinter	6	Unid.	R\$ 35,30	R\$ 211,80
173	Toner HP 1102 dn ou compatível	Fastprinter	6	Unid.	R\$ 29,50	R\$ 177,00
174	Toner HP Laser 408DN	Fastprinter	6	Unid.	R\$ 130,00	R\$ 780,00
Total Geral						22.179,40

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos fornecimentos efetivamente realizados no período.

6.2. As faturas para liquidação deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

6.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no artigo 65, § 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Handwritten signature



8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, quando conveniente à Administração.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = i \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso
I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA-DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para fornecimento do material de expediente e de informática de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: **4004/04.122.0402.2.48; 5001/04.123.0404.2.51; 6001/12.361.1206.2.68; 6003/12.361.1215.2.202; 9002/20.122.2001.2.112; 15002/15.122.1501.2.94 - 3.3.90.30.** (336, 434, 647, 663, 689, 1073)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar o pleno fornecimento do material de expediente e de informática não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo Licitatório nº 070/2022 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:



13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para o fornecimento dos materiais, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.

13.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

13.3. O fornecimento do material de expediente e de informática objeto do presente contrato estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.3.1. Exigir que a CONTRATADA forneça o material de expediente e de informática em estrita obediência ao contido no Processo Licitatório nº 070/2022 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.3.2. Rejeitar e sustar o fornecimento de material de expediente e de informática que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam reparados sem ônus para a CONTRATANTE;

13.3.3. Determinar a prioridade dos fornecimentos, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.3.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

13.3.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos fornecimentos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 070/2022, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

13.5. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:



14.1.1. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

14.1.2. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 070/2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. Gestor: Mavíael Maciel da Silva, CPF: 042.102.544-10;

16.2.2. Fiscal: Vanderlan Pereira da Silva, CPF: 085.324.184-81.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

17.2. No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Handwritten signature in blue ink.




Vertentes, 02 de dezembro de 2022.

DANIEL
NICOLA:21
672188857

Assinado de forma
digital por DANIEL
NICOLA:216721888
57
Dados: 2022.12.09
09:20:25 -03'00'


PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Juliana Eunice Alves de Oliveira
CONTRATANTE

BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME
Daniel Nicola
CONTRATADA


Eliane Dalbino Bezerra da Silva Leal
CPF: 026.214.634-79
TESTEMUNHA-1


Edilma Fátima da Silva
CPF: 092.685.424-04
TESTEMUNHA-2


Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117